

PORTARIA Nº 29/2024/SEMECTI

Aldeias Altas-MA, 06 de dezembro de 2024

Regulamenta o processo de matrícula e rematricula, de organização de fila de espera nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) e de Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA para o ano letivo de 2025 e demais anos letivos subsequentes e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS-MA/SEMECTI, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, a Lei Federal 12.796/2013, o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria nº 1.035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019; **CONSIDERANDO** as metas 1 e 2 do Plano Municipal de Educação de Aldeias Altas – PME (2015-2025), aprovado pela Lei municipal nº 329 de 24 de junho de 2015 que trata da Educação em Tempo Integral; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.685/2023 de 20 de setembro de 2023 que determina que os municípios devem fazer a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, particularmente, no âmbito da Educação Infantil (Creches e Pré-escolas); **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.851/2024 de 3 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade; **CONSIDERANDO** que na Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Aldeias Altas – PME (2015-2025), aprovado pela Lei municipal nº 329 de 24 de junho de 2015 que trata da ampliação gradativa do atendimento às crianças da Educação Infantil, em 50%, para as crianças de 0 a 3 anos, e a universalização, para crianças de 4 a 5 e, a estratégia 11.1 desta Meta 1, já sinalizava que o município de Aldeias Altas-MA deveria diagnosticar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos estudantes anos, a rede municipal de ensino; **CONSIDERANDO** que na Meta 2 do PME (2015-2025), trata da universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 90%

dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;
CONSIDERANDO que desde 2021 por meio do Programa Busca Ativa Escolar já vem realizando este levantamento de demandas reprimidas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, ou seja, vem realizando um diagnóstico geral em relação a demanda de procuras de vagas por instituição de ensino municipal, da zona urbana (sede) e da zona rural (campo),

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regular o processo de matrícula e rematrícula, de organização de fila de espera nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) e de Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA para o ano letivo de 2025 e demais anos letivos subsequentes, tendo como objetivo assegurar o acesso das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e dos alunos do ensino fundamental (6 a 14 anos) às unidades escolares públicas de ensino e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, juntamente com a Gestão Escolar/Coordenação Pedagógica/Equipe Administrativa e Professores das respectivas unidades escolares, são responsáveis em divulgar o período de Rematrículas e Matrículas, bem como tornar público os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, aos pais, mães e/ou responsáveis por alunos em idade de creche, pré-escola e do ensino fundamental, aos Conselhos Escolares e a Comunidade Escolar, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI:

- a) elaborar diretrizes para o processo de organização da Rematrícula e Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- b) organizar, assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar todo o processo de Rematrícula e Matrícula das referidas escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

§2º - Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal:

- a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- b) proceder a Rematrícula e Matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

- c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das Rematrículas e Matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno;
- d) divulgar os períodos de Rematrícula e Matrículas, bem como tornar público os critérios para sua efetivação, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade.

DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 3º - Ficam estabelecidas normas, procedimentos e demais condições para Rematrículas e Matrículas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos e sua permanência no processo de escolarização, conforme as normas estabelecidas na Portaria, obedecidas aos preceitos constitucionais.

Art. 4º - Entende-se por **REMATRÍCULA** o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos no mesmo estabelecimento de ensino, considerando a etapa/ano de ensino em que ele se encontra.

Art. 5º - Quando a Rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na unidade de ensino, por meio de declaração firmada pelo responsável legal do aluno, com vista a escola ter controle do número de vagas disponíveis para oferta para novos alunos que poderão ingressar à Educação Infantil (creche e pré-escola) e a escola de Ensino Fundamental no ano letivo em curso ou vindouro.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI ou Gestão Escolar da Unidade de Ensino, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação das crianças em idade de creche e pré-escola e dos alunos do ensino fundamental menores de idade (6 a 14 anos), cujos pais não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a Rematrícula.

Art. 7º - A **MATRÍCULA** é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) e de vinculação do aluno ao estabelecimento de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a Legislação pertinente em vigor e se destina:

- I. Aos alunos/crianças ingressantes na Educação Infantil;
- II. Aos alunos ingressantes no Ensino Fundamental;
- III. Aos alunos vindos por transferência de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 8º - A Rematrícula e Matrícula nas Creches e Pré-escolas serão ofertadas em Horário de Tempo Parcial e em Horário de Tempo Integral nas turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I

e Maternal II, Pré I e Pré II, condicionadas à existência de vagas na Unidade de Ensino Pleiteada, respeitando a ordem de Rematrícula e Matrícula.

I - Entende-se como Atendimento Escolar em Tempo Parcial na Educação Infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a quatro horas diárias, ou seja, um turno de aula, das 7h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h30.

II - Entende-se como Atendimento Escolar em Tempo Integral na Educação Infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas Diárias, ou seja, das 7h00 às 16h30.

III - A idade para Matrículas nas unidades de Educação Infantil - etapa Creche e Pré-Escola, serão de acordo com a data corte até 31 de março do ano letivo em curso, ou seja, em que for efetuada a matrícula.

IV - Os excedentes farão parte de uma lista de espera, respeitando a ordem de inscrição. Quando houver vaga, esta será destinada seguindo a lista.

V - Nas Creches e Pré-Escolas a ordem de Matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem, contudo, prioritariamente, quando for o caso, caberá ao Gestor Escolar reorganizar esta lista de espera observando os seguintes critérios:

- a) Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;
- b) Crianças em situação de risco social ou pessoal;
- c) Crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas habilidades/Superdotação. O laudo não é obrigatório, ou seja, não é condição para efetuar a matrícula. A essas crianças a Rede Municipal de Ensino, assegurará em sala regular de aula a presença e atuação de um Profissional de Apoio à inclusão escolar (Cuidador/a e/ou Agente de Inclusão) e no turno inverso a escolarização, a essas crianças será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola e/ou em um Centro de AEE mais próximo de sua residência;
- d) Matrículas das crianças que residem próximo à unidade de ensino.

VI - O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/Whats App/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone ou via Whats App, registrar o dia, a hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança

(Em Anexo).

VII- O cancelamento da Matrícula dar-se-á, automaticamente quando a criança obtiver o total de 10 faltas mensais não justificadas e esgotadas todas as tentativas de Busca Ativa Escolar e de acionamento dos pais/mães e/ou responsáveis e, inclusive com notificação via Conselho Tutelar. Ao passo que a escola procederá a chamada das crianças na lista de espera para preencher a vaga.

Art. 9º- A Matrícula na Educação Infantil deverá obedecer às seguintes datas de nascimento:

CRECHE:

I - Berçário I – Crianças com 6 meses de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula.

II – Berçário II – Crianças com 1 ano de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula.

III – Maternal I – Crianças com 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula.

IV – Maternal II - Crianças com 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula.

PRÉ-ESCOLA:

I – Pré I - Crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula.

II – Pré II - Crianças com 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula.

Art. 10 - Para a Matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será exigida a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria 1035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019.

Art.11 - As crianças que completarem 6 anos após 31 março do ano letivo em curso/em que for efetivada a matrícula, permanecerão na Educação Infantil - Pré-escola, conforme Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria 1035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019.

Art. 12 - A Matrícula e Rematrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento da escola.

Art.13 - Para a efetivação da Matrícula faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

- I- Comprovante atual de residência do aluno, por meio da fatura de energia ou de água (cópia simples);
 - II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);
 - III- Certidão de nascimento da criança (cópia simples);
 - IV- Cartão com o número do NIS (Bolsa Família) da criança/aluno, caso possua (cópia simples);
 - V- Cartão do SUS (cópia simples);
 - VI- CPF da criança/aluno e do responsável pela Matrícula (cópia simples);
 - VII- Cartão de vacinação e Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada (pedir na Unidade Básica de Saúde) (cópia simples);
 - VIII. Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir.
 - IX- Laudo médico para alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, de Altas Habilidades/Superdotação. Este laudo não é obrigatório para efetuar a matrícula, mas é importante que seja entregue cópia na escola para que seja informado corretamente no Censo Escolar a Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, de Altas Habilidades/Superdotação e, para orientação das famílias quanto aos direitos e as políticas públicas de inclusão que seus filhos(as) podem ter acesso.
 - X - Os pais ou responsáveis deverão entregar no ato da Matrícula a autorização do uso de imagem (Em anexo), devidamente preenchida, autorizando ou não.
- §1º O cartão de vacinação e Declaração deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- §2º- Os pais ou responsáveis pela criança deverão, no ato da Matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- §3º- A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X não impedirá a efetivação da Matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar os pais ou responsáveis, a providenciarem e fazerem a entrega o mais breve possível os documentos necessários.
- Art. 14** - Cabe aos pais ou responsáveis manterem os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

Art. 15 - Cabe à Unidade de Ensino assegurar a Matrícula das crianças com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, de Altas Habilidades/Superdotação nas classes comuns.

Art. 16 - Para situações em que a guarda legal da criança/do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

I. Termo de Compromisso (em anexo) instituído entre a Unidade Escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;

II. Anexar ao Termo de Compromisso:

a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;

b. cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do responsável pela criança/pelo aluno.

III. arquivar na pasta escolar da criança/do aluno toda essa documentação.

Art. 17 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 18 - As Matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno nas creches, pré-escolas e escolas de tempo parcial e, por turma naquelas que funcionam em regime de tempo integral.

Art. 19 - No ato da Matrícula a escola registrará na ficha de Matrícula da criança/do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades educativas especiais e a opção pelas atividades complementares oferecidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva da Educação em Tempo Integral ou por outra atividade a ser oferecida pela creche, pré-escola e escola, conforme Organização Curricular.

Art. 20 - Será oferecido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) as crianças / aos alunos público-alvo da Educação Especial: aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação.

§1º. A Matrícula, para as crianças / os alunos público-alvo da Educação Especial, em Salas de Recursos Multifuncionais/Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino, será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em classe comum da própria escola e/ou em outra escola. Exceto as crianças / alunos que estudam em creche, pré-escola ou escola em tempo integral que estão regularmente matriculados em classes comuns

receberão o AEE no próprio estabelecimento de ensino.

§2º. O AEE deverá ser realizado no contraturno escolar para as crianças /os alunos que estejam regularmente matriculados e estudando em classes comuns de Creches, Pré-Escolas, escolas que funcionam em tempo parcial e naquelas que funcionam em tempo integral o AEE ser realizado no diurno do próprio estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Caso a capacidade de Matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Unidade de Ensino cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, turma/série/ano, modalidade de ensino, data de nascimento, telefone para contato, local de residência e encaminhar à Coordenação Municipal da Educação Especial/Inclusiva da SEMECTI no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas necessárias.

DO PERÍODO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL

Art. 21 - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para as Rematrículas e Matrículas e Transferências de alunos na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, nos horários de funcionamento da escola, para o ano letivo de 2025, os quais serviram de base para os anos letivos subsequentes.

I - Rematrícula: 16 a 20 de dezembro de 2024

II - Matrículas: de 6 a 31 de janeiro de 2025.

III – Transferências emitidas ou recebidas de alunos: ao longo do ano letivo em curso.

Art. 22 - As Rematrículas e Matrículas deverão ser efetuadas na Creche, Pré-Escola, Centro Municipal de Educação Infantil e na Escola de Ensino Fundamental existente no bairro ou no povoado onde os pais/mães ou responsáveis residem ou no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

§1º O aluno que depender de transporte escolar terá sua Matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino facilitando o atendimento à demanda.

§2º Na impossibilidade do atendimento ao disposto no §1º, a Unidade de Ensino adequará as Matrículas de forma a atender às situações específicas dos alunos, quando for o caso, cabendo ao Gestor Escolar viabilizar o cumprimento do disposto no referido parágrafo.

Art. 23 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2025 deverá ser observado o disposto na legislação educacional vigente e demais orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e, desta Secretaria.

§1º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e **necessidades educacionais especiais (alunos PAEE).**

§2º Os alunos PAEE (Público-alvo da Educação Especial/Inclusiva) deverão ter a sua Matrícula garantida e efetivada nas classes comuns da rede regular de ensino.

Art. 24 - É vedada a reserva ilegal de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 25 - Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar ao longo do ano letivo a atender à clientela que não efetuou a Matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie, exceto nos casos específicos das escolas militares que funcionam em regime de colaboração do Estado com o Município de Aldeias Altas-MA.

Art.º 28 - Compete ao Gestor Escolar ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino da rede pública municipal primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 29 - Compete ao Gestor Escolar ou responsável pela unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da Matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art. 30 - As Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, localizadas no Campo (zona rural) que apresentarem números de alunos em pouca quantidade por turma/ano e que os pais ou responsáveis dos alunos não aceitarem o remanejamento para a escola mais próxima do seu povoado, serão organizadas excepcionalmente em turmas multisseriadas.

Art. 31 – Nas Creches, Pré-Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil compete ao Gestor Escolar ou responsável pela realização do Cadastro reserva, a entrega de um comprovante com o número do cadastro da vaga pleiteada.

Art. 32 - Não é permitida a Matrícula de criança residente em outro município.

Art.33 - A falta dos demais documentos citados, não impedirá a efetivação da Matrícula do aluno, devendo a Gestão Escolar ou responsável pela Unidade Escolar orientar aos pais ou responsável legal e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 - O secretário escolar ou Agente Administrativo designado para desempenhar esta função, deverá ratificar as informações já contidas na ficha de Matrícula e verificar se estão arquivados no prontuário do aluno os documentos obrigatórios, conforme descrito no Art. 8, solicitando aos pais ou responsável legal os documentos ausentes, dando-lhes um prazo de até 30 dias para entrega dos mesmos.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a orientação jurídica da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas.

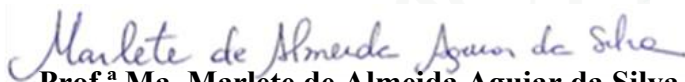
Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI.

Aldeias Altas, Estado do Maranhão, 006 de dezembro de 2024



Prof.ª Ma. Marlete de Almeida Aguiar da Silva

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI